



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
OBJETO:	Registro de Preços para o fornecimento de materiais para limpeza, higiene, embalagens e utensílios domésticos para os Departamentos Municipais, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 11.412.547/0001-10
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, interposto pela empresa KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 11.412.547/0001-10, através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 21/05/2024 às 17h:21min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por sua representante KELLY CRISTINA CRUZ.

Pede, em síntese, que o Edital seja retificado, a fim de que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame a solicitação da AFE junto aos documentos de habilitação para os itens que forem indispensáveis tal solicitação.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 21/05/2024 às 17h:21min (comprovante juntado aos autos), portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 023/2024 seria na data de 27/05/2024 às 08:30 horas, através da plataforma BLL.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 11.412.547/0001-10, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 023/2024, o qual tem por seu objeto o Registro de Preços para o fornecimento de materiais para limpeza, higiene, embalagens e utensílios domésticos para os Departamentos Municipais, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, pedindo em síntese, que o Edital seja retificado, a fim de que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame a solicitação da AFE junto aos documentos de habilitação para os itens que forem indispensáveis tal solicitação.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-las.

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse as necessidades dos departamentos, e ao município de Porto Amazonas e *que tal impugnação com o mesmo pedido já fora julgada e anexada na Plataforma BII na data de 21/05/2024 às 16h:44min.*

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº016 de 1º de abril de 2014:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Ministério da Saúde – MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Pois bem, em resumo, para o fornecimento de produtos saneantes domissanitarios e Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, tais como os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 88, 89, 90, 115, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 137, 138, 139 e 152, para pessoas jurídicas, sejam elas de direito privado ou público, é necessário que as empresas licitantes possuam a Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA para que se enquadrem perante a Lei.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **DAR-LHE** provimento ao pedido de impugnação interposto por KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 11.412.547/0001-10, conforme fundamentação do item 4.

Assim, como o edital está em retificação, o mesmo após as adequações, será disponibilizado e publicado nos meios oficiais de comunicação do município, reabrindo o prazo para a abertura das propostas visto que esta retificação altera a formulação das propostas.

Porto Amazonas, 22 de maio de 2024.

Michele de Oliveira Martins

Pregoeira Municipal